

RESOLUÇÃO Nº 5083/2024 - CEPE, de 30 de agosto de 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO
OBRIGATÓRIO DA FUNECE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **NUP 31032.000025/2023-64** e a deliberação dos Conselheiros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, realizada no dia 30 de agosto de 2024,

CONSIDERANDO as orientações definidas na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio);

CONSIDERANDO as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº. 29.704, de 08 de abril de 2009, que define o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional do Ceará;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Programa de Estágio não-obrigatório da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, nos termos definidos no anexo único deste normativo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 30 de agosto de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares

Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 5083/2024

PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – PE-FUNECE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Estágio não-obrigatório da Fundação Universidade Estadual do Ceará (PE-FUNECE) é destinado a estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de graduação de Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Entende-se por estágio não-obrigatório aquele desenvolvido pelo estudante como atividade opcional, complementar à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 2º. O PE-FUNECE deverá seguir as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), no Decreto nº. 29.704, de 08 de abril de 2009, e na presente resolução.

TÍTULO II DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º. Os estagiários selecionados através do PE-FUNECE deverão atuar preferencialmente em pró-reitorias, departamentos, divisões e demais unidades administrativas e de gestão universitária.

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas deverão priorizar a execução de projetos e/ou ações que impactem positivamente a rotina administrativa da universidade.

TÍTULO III DO PERFIL DO ESTAGIÁRIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 4º. Os estagiários selecionados no PE-FUNECE deverão atender ao seguinte perfil:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de educação superior, atestado por IES pública ou privada;



- II. Ter concluído, no mínimo, 50% dos créditos do respectivo curso, não podendo a previsão de colação de grau ser igual ou inferior a um ano;
- III. Ter disponibilidade de 20 horas semanais e 4 horas diárias;
- IV. Não receber qualquer outra bolsa, de qualquer natureza.

Art. 5º. O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre o estudante e a FUNECE, deverá conter as atividades a serem desenvolvidas, os direitos e deveres do estagiário, o valor da bolsa e o período de vigência do estágio.

TÍTULO IV DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 6º. Como contraprestação pelas atividades desenvolvidas, o estagiário receberá uma bolsa, equivalente a 50% do valor de referência ANS-I do quadro de servidores do Poder Executivo do Estado do Ceará.

§1º. O estagiário também deverá receber auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias trabalhados, no mesmo valor pago aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Ceará.

§2º. A FUNECE deverá contratar, em favor do estagiário, um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar, no Termo de Compromisso de estágio, o número da apólice e o nome da seguradora correspondente.

§3º. É vedado o pagamento ao estagiário de auxílio-alimentação, assistência à saúde e demais benefícios, sejam diretos ou indiretos.

Art. 7º. As despesas com o custeio da bolsa de estágio e demais rubricas devidas são de responsabilidade da FUNECE, e deverão estar previstas em orçamento próprio.

TÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 8º. O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção, designada por Portaria do Presidente da FUNECE, a qual compete:

- I. Levantar as necessidades junto aos setores e fixar as áreas de ofertas e o quantitativo de vagas ofertadas;



- II. Definir a modalidade de seleção a ser realizada;
- III. Elaborar o edital de abertura do processo seletivo, e providenciar sua publicação e divulgação;
- IV. Encaminhar o edital às instituições conveniadas;
- V. Realizar o processo seletivo, incluindo as etapas de homologação e de divulgação do resultado.

Art. 9º. A Comissão de Seleção terá no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes e será composta de docentes e servidores técnico-administrativos, sendo indicada a participação dos gestores das unidades participantes da seleção.

Parágrafo único. A presidência da Comissão deverá ser exercida pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP, ou por um representante por ele indicado.

TÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. Os estagiários serão escolhidos mediante processo seletivo, realizado através de edital específico, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. São etapas do processo seletivo:

- I. Análise documental;
- II. Avaliação de Currículo;
- III. Avaliação de Histórico Escolar;
- IV. Entrevista;
- V. Prova Escrita.

§1º. A análise documental, de caráter eliminatório, tem o objetivo de verificar se os documentos apresentados pelos candidatos estão conforme as exigências previstas no edital de seleção.

§2º. A avaliação de currículo e a avaliação de histórico escolar, ambas de caráter eliminatório e classificatório, têm o objetivo de avaliar a trajetória acadêmica e as possíveis experiências anteriores dos candidatos.

§3º. A Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, tem o objetivo de identificar o perfil dos candidatos e as suas principais características, e de observar as possíveis competências que o candidato possa apresentar.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

§4º. A Prova Escrita tem o objetivo de avaliar o conhecimento específico do candidato para a matéria avaliada.

Art. 12. São consideradas modalidades de seleção:

- I. Simplificada;
- II. Integral.

§1º. A modalidade Simplificada é composta pelas etapas indicadas nos incisos I, II, III e IV do art. 11 desta resolução.

§2º. A modalidade Integral é composta por todas as etapas do processo seletivo indicadas nesta resolução.

§3º. As modalidades indicadas no *caput* deste artigo poderão ser combinadas em um mesmo processo seletivo, sendo possível agrupá-las em todas as áreas de conhecimento objeto da seleção, ou naquelas que se julgar cabível.

Art. 13. A Comissão de Seleção deverá definir o perfil dos entrevistadores, os critérios de classificação e os demais aspectos relacionados ao processo seletivo.

Art. 14. A Comissão de Seleção julgue pertinente, outras etapas de seleção poderão ser acrescentadas, desde que esta proposta esteja em conformidade com o Decreto estadual nº. 29.704/2009.

Art. 15. A(s) modalidade(s) e as etapas do processo seletivo serão estabelecidas pela Comissão de Seleção e deverão estar previstas e detalhadas no edital de seleção.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 16. Deverá ser celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário e a FUNECE, sendo este termo condição indispensável para o início das atividades de estágio.

Art. 17. A lotação dos estagiários deverá ser realizada seguindo levantamento de necessidades prévias, realizado anteriormente ao processo seletivo.

Art. 18. A jornada de trabalho do estagiário será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, desde que compatível com o horário escolar, e deverá ser cumprida apenas unidade administrativa e/ou acadêmica indicada.

Parágrafo único. O estagiário deverá assinar mensalmente a folha de frequência, indicando os dias e horários de comparecimento.

Art. 19. O estagiário deverá ser orientado e supervisionado por um servidor docente ou técnico-administrativo que tenha formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, não podendo ser ultrapassado o limite de 10 (dez) estagiários por orientador.

Parágrafo único. O Estagiário deverá enviar semestralmente à sua Instituição de Ensino um relatório de atividades desenvolvidas no período, devendo o relatório receber a ciência de seu supervisor.

Art. 20. Os estagiários deverão observar os direitos e deveres a eles estabelecidos pelo Decreto estadual nº. 29.704/2009.

Art. 21. Quando de seu desligamento, o estagiário deverá entregar ao DEGEP um Termo de Realização de Estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos nesta resolução deverão seguir as regras estabelecidas no Decreto estadual nº. 29.704, de 08 de abril de 2009.

Art. 23. A presente Resolução poderá ser modificada em decorrência de eventual atualização normativa.